POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

Documento de Normas e Diretrizes da Administração

BASILICA PARTNERS LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY LTDA.
("Basílica Partners")

CNPJ/ME nº 24.979.104/0001-58

13 de novembro de 2026

BASILICA
PARTNERS

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.
2. PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO.
3. NORMAS REGULADORAS.
4. CONHEÇA SEU CLIENTE (“KYC”).
5. CONHEÇA SEU PARCEIRO (“KYP”).
6. CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO (KNOW YOUR EMPLOYEE).
7. MONITORAMENTO.
8. COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS REGULADORES
9. VALIDADE E VIGÊNCIA.

BASILICA
PARTNERS

1. INTRODUÇÃO.

Esta Política disciplina a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), nos termos da Lei nº 9.613/1998 e da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, com suas alterações, inclusive a Resolução CVM nº 245/2026, dentro das atribuições da Basílica Partners como gestora.

É de responsabilidade de todos o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para proteger a empresa contra procedimentos de lavagem de dinheiro. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras desta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos.

Esta Política identificará os conceitos de lavagem de dinheiro, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis a envolvimento com este crime, bem como serão tipificadas as operações com indícios de lavagem de dinheiro e os controles utilizados pela Basílica Partners.

O conhecimento de qualquer indício de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, proliferação de armas de destruição em massa ou ato corrupto deverá ser comunicado imediatamente ao Diretor de Risco e Compliance, diretor estatutário responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na Resolução CVM nº 50/2021 ("Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro"), a quem compete averiguar as informações reportadas e, quando aplicável, realizar a comunicação sigilosa ao COAF dentro do prazo regulamentar.

A Basílica Partners exerce gestão de recursos nos termos da Resolução CVM nº 21, com foco em FIPs e FIIs, e não realiza distribuição de cotas nem administração fiduciária. As atividades imobiliárias incidentais descritas no Formulário de Referência também serão consideradas na avaliação dos riscos de PLD/FTP, na medida aplicável.

A seleção, contratação e supervisão de prestadores observarão as atribuições da gestora e do administrador fiduciário previstas na Resolução CVM nº 175, nos regulamentos e nos contratos aplicáveis. A Basílica Partners cumpre as obrigações correspondentes aos serviços sob sua responsabilidade, conforme a política específica de seleção, contratação e supervisão de prestadores de serviços, sem assumir atribuições privativas do administrador fiduciário.

A Política aplica-se às atividades da Basílica Partners sob responsabilidade do Diretor de Risco e Compliance, Fernando Camargo Resende, diretor responsável por PLD/FTP, com apoio do Comitê de Risco e Compliance, sem transferência de sua responsabilidade regulatória. A alta administração aprova esta Política e assegura recursos e autoridade compatíveis com os riscos identificados. A abordagem baseada em risco considera clientes, contrapartes, produtos, serviços, canais e áreas geográficas, com classificação de risco documentada e controles proporcionais.

2. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO.

A expressão "lavagem de dinheiro" consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente.

O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, são elas: colocação, ocultação e integração.

A colocação é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro.

A ocultação é o momento que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

Na integração, o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

3. NORMAS REGULADORAS.

Dentre as principais normas disciplinadoras do mercado financeiro no que tange a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, cabe mencionar:

- Lei n.º 9.613 de 3 de março de 1998 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os respectivos ilícitos e cria o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("Lei 9.613/98");
- Resolução CVM nº 50/2021, conforme alterada, inclusive pela Resolução CVM nº 245/2026 – prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa no mercado de valores mobiliários;
- Lei nº 13.260/2016 – disciplina o terrorismo;
- Lei nº 13.810/2019 – cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, inclusive indisponibilidade de ativos;
- Resoluções CVM nº 21 e 175, no âmbito das atribuições da gestora;
- Normas emitidas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF"); e
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e Código de Deveres Básicos, com as respectivas Regras e Procedimentos, conforme aplicáveis.

Seguindo o determinado pelos normativos acima descritos, qualquer suspeita de operações financeiras e não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como, incorporar ganhos de maneira ilícita, para a Basílica Partners, clientes ou para um de nossos colaboradores, devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro. A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas no Manual de Compliance da Basílica Partners e ainda às consequências legais cabíveis.

4. CONHEÇA SEU CLIENTE ("KYC").

A realização do procedimento de KYC – Know Your Client é extremamente importante para a prevenção à lavagem de dinheiro e consiste, dentre outros objetivos, em classificar e identificar os diferentes perfis de clientes. Esta análise evita que os mesmos efetuem operações que descumpram a lei ou regulamentação em vigor ou que possam acarretar riscos à Basílica Partners, ao Administrador Fiduciário e ao Distribuidor, bem como permite que o atendimento seja realizado de forma personalizada, atendendo às expectativas e necessidades do cliente.

Como não distribui cotas, a Basílica Partners observa as obrigações de identificação e diligência compatíveis com seu relacionamento efetivo com os investidores e suas atribuições. Quando houver relacionamento direto, aplica os procedimentos exigidos pela Resolução CVM nº 50, inclusive identificação, cadastro, beneficiário final e classificação de risco. Quando não houver, obtém dos prestadores responsáveis as informações necessárias ao cumprimento de suas próprias obrigações, nos limites legais, sem dispensar o monitoramento dos investimentos sob sua gestão.

A Basílica Partners realizará anualmente a diligência sobre os distribuidores, no âmbito da seleção e supervisão de prestadores, conforme as responsabilidades contratuais e regulamentares aplicáveis.

Os distribuidores são avaliados como prestadores de serviços, por meio da diligência aplicável à contratação e supervisão. Essa diligência não substitui o cadastro e o conhecimento do investidor pelo responsável por seu relacionamento, nem transforma automaticamente o distribuidor em cliente para todos os efeitos da Resolução CVM nº 50.

No que diz respeito ao monitoramento e controle do preço dos ativos e valores mobiliários negociados pelos fundos de investimento geridos pela Basílica Partners e considerando sua área de atuação, a mesma adota procedimentos, de forma

a controlar que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes, em especial o COAF.

A Basílica Partners contará com esforços dos custodiantes e distribuidores dos fundos de investimento que são ou venham a ser por ela geridos para (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes, inclusive previamente à efetiva realização dos investimentos; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas.

5. CONHEÇA SEU PARCEIRO ("KYP").

A Basílica Partners tem como princípio sempre que realizar contratações, operações diretas, negociar ativos ilíquidos ou realizar transações em mercados ilíquidos identificar a contraparte ou o emissor, com o intuito de prevenir que a contraparte utilize a instituição gestora e/ou os fundos de investimento para atividades ilegais ou impróprias.

O processo de análise de contrapartes da Basílica Partners está inserido dentro do âmbito das obrigações da gestora, devendo ser averiguada as seguintes questões:

- Estabelecer a identidade de cada contraparte;
- Conhecer a atividade da contraparte;
- Conhecer a origem do patrimônio da contraparte;
- Averiguar a origem e destino dos recursos movimentados pela contraparte. e
- Atualizar a análise de contrapartes anualmente e sempre que alterações relevantes ou sinais de alerta justificarem revisão, com diligência reforçada nos casos de maior risco.

A Basílica Partners entende que para prevenir de maneira eficaz a lavagem de dinheiro é necessária a avaliação do risco oferecido por suas contrapartes, antes da efetiva transação do negócio. No auxílio a essa averiguação, a Basílica Partners poderá se utilizar de um Questionário de Due Diligence próprio, ou até mesmo efetuar visitas de diligência, de forma a assegurar que os parceiros comerciais possuam práticas adequadas de prevenção à lavagem de dinheiro.

Ainda, a Basílica Partners conta com uma metodologia de contratação de terceiros própria, fixada no Código de Ética e Conduta e Política de Controles Internos, que traz processos e requisitos para contratação de terceiros, o que auxilia o processo de KYP que será efetuado anaulamente.

Nas aquisições de ativos, a gestora identifica contrapartes, representantes e beneficiários finais, conforme aplicável e dentro de suas atribuições, e consulta fontes idôneas para avaliar reputação, atividade e origem dos recursos. São verificados fatores de maior risco, inclusive pessoas expostas politicamente e vínculos relevantes, com os procedimentos do Anexo A e demais disposições da Resolução CVM nº 50. Situações atípicas são encaminhadas ao Diretor de Risco e Compliance para análise fundamentada; a comunicação ao COAF depende da conclusão quanto aos indícios, nos termos da seção 8.

Nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 50/2021 e das orientações da CVM, independentemente das responsabilidades atribuídas aos administradores fiduciários dos fundos geridos, a Basílica Partners é igualmente obrigada a cumprir integralmente os procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP) previstos na Lei nº 9.613/1998 e na Resolução CVM nº 50/2021.

As contrapartes e os emissores dos investimentos são objeto de diligência e monitoramento de PLD/FTP de acordo com os riscos e as atribuições da gestora. Nas situações do art. 17-A da Resolução CVM nº 50, incluído pela Resolução CVM nº 245/2026, serão aplicadas medidas reforçadas relativas às jurisdições listadas pelo GAFI, inclusive vínculos indiretos por estruturas societárias, controle, beneficiários finais ou representantes e outras situações de alto risco derivadas dessas listas. As medidas abrangem monitoramento contínuo e reforçado, condições adicionais ao relacionamento, informações comprobatórias adicionais, limitação, postergação ou recusa de operações de maior risco e encerramento do relacionamento diante de riscos inaceitáveis e não mitigáveis, conforme o caso.

No que diz respeito ao monitoramento e controle do preço dos ativos e valores mobiliários negociados pelos fundos de investimento geridos pela Basílica Partners e considerando sua área de atuação, a mesma adota procedimentos, de forma a controlar que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes, em especial o COAF.

6. CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO (KNOW YOUR EMPLOYEE).

A Basílica Partners adota uma postura rígida na contratação de seus colaboradores. Antes do ingresso na empresa os candidatos serão entrevistados pela Diretoria. Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato.

7. MONITORAMENTO.

A Basílica Partners realiza periodicamente o controle do preço dos ativos e valores mobiliários negociados, monitorando a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

Ainda, a Basílica Partners poderá realizar due diligences nos emissores dos ativos financeiros negociados, de forma a se assegurar que os mesmos possuem os critérios mínimos de exigibilidade relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro, tais como: (i) profissionais capacitados e condizentes com a atividade do emissor, (ii) processo próprio de prevenção à lavagem de dinheiro e anticorrupção, (iii) reputação ilibada, (iv) entre outros.

Notícias e eventos negativos envolvendo parceiros ou contrapartes serão avaliados e documentados pelo Diretor de Risco e Compliance para determinar diligências e medidas proporcionais, inclusive restrição ou encerramento do relacionamento quando cabível. A Basílica Partners cumpre, sem demora e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas de indisponibilidade de ativos e comunicações previstas na Lei nº 13.810/2019 e no art. 27 da Resolução CVM nº 50, no âmbito de suas atribuições.

Conforme mencionado no item CONHEÇA SEU CLIENTE acima, a Basílica Partners não atuará como distribuidor das cotas de seus fundos geridos, de modo que geralmente não possui as informações de seus cotistas, uma vez que não efetua procedimentos cadastrais.

A contratação de distribuidores observará as atribuições dos prestadores essenciais, os regulamentos e os contratos aplicáveis, cabendo aos distribuidores os procedimentos correspondentes ao relacionamento com os investidores.

Nesse sentido, a Diretor de Risco e Compliance acompanhará as atividades dos distribuidores e custodiantes, de modo a verificar se os procedimentos e regras de identificação e atualização de dados cadastrais de investidores, bem como controles para detecção de operações suspeitas foram efetivamente implementados e estão sendo diligentemente cumpridos, de acordo com a Resolução CVM nº 50/2021, conforme alterada, e o Ofício- Circular nº 5/2015/SIN/CVM.

Caberá à Diretor de Risco e Compliance o monitoramento e fiscalização do cumprimento, pelos Colaboradores, distribuidores e custodiantes dos fundos de investimento geridos pela Basílica Partners, da presente Política. Nesse sentido, tem a função de acessar e verificar periodicamente e no que for possível, as medidas de combate à lavagem de dinheiro adotadas pela Basílica Partners e pelos distribuidores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser geridos pela Basílica Partners, sugerindo inclusive a adoção de novos procedimentos ou alterações nos controles já existentes.

Sem prejuízo, destaca-se que a Basílica Partners possui dever de fidúcia e boa-fé diante de seus cotistas e do mercado em geral.

8. COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS REGULADORES.

O Diretor de Risco e Compliance analisará as situações selecionadas, registrando os fundamentos da decisão de comunicar ou não ao COAF. A análise e a comunicação observarão os prazos e requisitos da Resolução CVM nº 50, sem depender de aprovação de comitê que possa retardar o cumprimento da obrigação.

As operações ou situações com indícios serão comunicadas ao COAF em até 24 horas da conclusão da análise que as caracterizou como suspeitas, pelo canal e na forma regulamentares. As comunicações são sigilosas: é vedado informar sua realização à pessoa envolvida ou a terceiros, inclusive administrador fiduciário e distribuidor. O intercâmbio lícito de informações para diligência não compreende revelar a realização da comunicação.

Até o último dia útil de abril, será encaminhada à CVM a declaração negativa relativa ao ano anterior, quando não houver operações ou situações passíveis de comunicação, conforme o art. 23 da Resolução CVM nº 50. Até essa mesma data, o diretor responsável encaminhará à alta administração o relatório anual de avaliação interna de risco, com o conteúdo exigido pelo art. 6º, incluindo avaliação dos controles e tratamento das deficiências. Os registros, cadastros e documentos de análise serão conservados por no mínimo 5 anos, contados dos marcos definidos no art. 26, e por prazo superior quando determinado pela CVM ou necessário à preservação legal.

9. VALIDADE E VIGÊNCIA.

A presente Política passa a vigorar a partir da data de sua homologação e publicação interna da Basílica Partners, sendo válida por tempo indeterminado e sendo necessário ser atualizada e aprovada anualmente.